



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.022, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Recepção do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do Município de Nova Ramada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Nova Ramada o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Art. 2º Os servidores e empregados públicos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e/ou portadores de doenças respiratórias crônicas ou imunodeprimidos, mediante avaliação médica, por meio da apresentação de exame/laudo médico, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A avaliação médica disposta no caput deverá ser realizada no serviço médico do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º Aqueles servidores que apresentaram exame/laudo médico até data anterior à publicação deste Decreto, devem ser submetidos a nova avaliação médica, com exceção das servidoras gestantes.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica àqueles servidores e empregados públicos já imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19.

Art. 3º Fica estabelecido o regime excepcional de teletrabalho às integrantes gestantes do Conselho Tutelar, mediante avaliação do serviço médico do Município, por meio da apresentação de exame/laudo médico, ficando dispensadas da prestação dos serviços presenciais, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos já praticados em decorrência dos seguintes Decretos Executivos, os quais ficam revogados a partir desta data:

I – Decreto Executivo nº 3.755, de 18 de março de 2020;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

II - Decreto Executivo nº 3.759, de 20 de março de 2020;
III - Decreto Executivo nº 3.760, de 21 de março de 2020;
IV - Decreto Executivo nº 3.763, de 25 de março de 2020;
V - Decreto Executivo nº 3.768, de 02 de abril de 2020;
VI - Decreto Executivo nº 3.773, de 24 de abril de 2020;
VII - Decreto Executivo nº 3.777, de 30 de abril de 2020;
VIII - Decreto Executivo nº 3.786, de 14 de maio de 2020;
IX - Decreto Executivo nº 3.788, de 18 de maio de 2020;
X - Decreto Executivo nº 3.803, de 04 de junho de 2020;
XI - Decreto Executivo nº 3.838, de 29 de julho de 2020;
XII - Decreto Executivo nº 3.846, de 18 de agosto de 2020;
XIII - Decreto Executivo nº 3.848, de 20 de agosto de 2020;
XIV - Decreto Executivo nº 3.854, de 01 de setembro de 2020;
XV - Decreto Executivo nº 3.865, de 15 de setembro de 2020;
XVI - Decreto Executivo nº 3.884, de 08 de outubro de 2020;
XVII - Decreto Executivo nº 3.888, de 15 de outubro de 2020;
XVIII - Decreto Executivo nº 3.900, de 10 de novembro de 2020;
XIX - Decreto Executivo nº 3.907, de 24 de novembro de 2020;
XX - Decreto Executivo nº 3.911, de 27 de novembro de 2020;
XXI - Decreto Executivo nº 3.922, de 08 de dezembro de 2020;
XXII - Decreto Executivo nº 3.927, de 15 de dezembro de 2020;
XXIII - Decreto Executivo nº 3.940, de 19 de janeiro de 2021;
XXIV - Decreto Executivo nº 3.947, de 26 de janeiro de 2021;
XXV - Decreto Executivo nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2021;
XXVI - Decreto Executivo nº 3.984, de 05 de março de 2021;
XXVII - Decreto Executivo nº 3.986, de 10 de março de 2021;
XXVIII - Decreto Executivo nº 3.991, de 22 de março de 2021;
XXIX - Decreto Executivo nº 3.997, de 31 de março de 2021;
XXX - Decreto Executivo nº 3.998, de 05 de abril de 2021;
XXXI - Decreto Executivo nº 4.000, de 08 de abril de 2021;
XXXII - Decreto Executivo nº 4.002, de 12 de abril de 2021;
XXXIII - Decreto Executivo nº 4.007, de 19 de abril de 2021;
XXXIV - Decreto Executivo nº 4.009, de 26 de abril de 2021;
XXXV - Decreto Executivo nº 4.015, de 03 de maio de 2021;
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
NOVA RAMADA/RS, 19 de maio de 2021.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br

